

2000

**DE
1999**

86

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ROBSON TUMA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

23/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM JS / G / OO

REGIME DE TRAMITAÇÃO			
ORDINÁRIA	COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

CONTROLE DE PROPOSIÇÕES DE PLENÁRIO

PROPOSIÇÃO:

PRE 86/00

DISTRIBUIÇÃO	DATA DE APRECIAÇÃO	PARECER
CREDN	09/08/00	p/ aprovação
CFT	08/11/01	p/ adefinição
CCJR.		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 2000
(DO SR. ROBSON TUMA E OUTROS)



Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Art. 2º. A CPI ora constituída apresentará sugestões no sentido de aprimorar os mecanismos de fiscalização contra a ocultação, dissimulação e transferência de valores, bens e direitos originados de atividades criminosas, devendo ainda propor medidas com a finalidade de impedir os procedimentos que vem sendo utilizados para a transformação destes recursos em ativos lícitos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No curso dos trabalhos da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O AVANÇO E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO NO BRASIL, constatou-se com bastante clareza a utilização por diversas pessoas, e em especial por organizações criminosas, de vários procedimentos conhecidos por “LAVAGEM DE DINHEIRO”, consistindo na prática de transações financeiras, imobiliárias, comerciais, e múltiplas operações bancárias, no intuito de converter em ativos lícitos os valores, bens e eventuais direitos originados de atividades delituosas.

As análises da movimentação financeira e da situação fiscal de centenas de pessoas físicas e jurídicas, apontaram extraordinário fluxo de dinheiro “sem origem” canalizado para o sistema bancário nacional por via de contas-correntes abertas em nome de empresas de ”fachada”, ou por interpostas pessoas cognominadas de “laranjas”, inclusive o envolvimento de Casas de Câmbio e a cumplicidade de determinadas Instituições Financeiras, com o fito de dissimular e/ou ocultar recursos de procedência ilícita.

A moderna condição operacional dos bancos, com sofisticada infra-estrutura de informática e comunicação, a possibilitar imediata transferência de valores entre estabelecimentos similares dos mais diversos pontos Brasil e do exterior, aliado ao grande volume de operações, protegidas pelo sigilo, num país de dimensões continentais, com pujante economia, torna o Brasil uma das maiores e melhores “lavanderias” de dinheiro sujo do mundo, circunstância que se afigura como lamentável estímulo ao aumento da criminalidade em geral.



Como fator adicional a agravar este preocupante quadro, verifica-se a inexistência de ações específicas e sistemáticas por parte do poder público direcionadas a impedir as ocorrências de lavagem de dinheiro, mercê da antiga indefinição sobre qual seria o órgão responsável pelo trabalho de investigação prévia para detectar as irregularidades desta espécie.

Isto porque, em princípio, a Receita Federal, a Polícia Federal, e o próprio Banco Central do Brasil, só começam a agir quando oficialmente provocados, ao argumento de não disporem da condição legal de acesso direto às informações e documentos resguardados pelo sigilo bancário. Por sua vez, o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei 9613/98, trata-se de órgão normativo e coordenador, mas sem poder de fiscalização.

De tal sorte, a lavagem de dinheiro vem constituindo-se numa ameaça efetiva aos esforços de pleno combate às infrações penais praticadas por organizações criminosas que atuam no tráfico de substâncias entorpecentes, contrabando de armas, roubo de cargas, assalto a bancos, seqüestro, além de revelar-se verdadeiro óbice quanto a busca de provas de tantos outros delitos que igualmente causam graves prejuízos para a sociedade, como a evasão de divisas, a corrupção, os crimes do colarinho branco, etc.

Assim, conto com o apoio dos Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução para a abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL.

Sala das Sessões,

Deputado ROBSON TUMA

10/05/00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

11/05/00 16:10:40

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PRC

Autor da Proposição: ROBSON TUMA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/05/00

Ementa: Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	008
Licenciados	001
Repetidas	005
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
4	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

**SGM - SECAP (7503)**

11/05/00 16:10:40

Conferência de Assinaturas

Página: 002

25	BABÁ	PT	PA
26	BARBOSA NETO	PMDB	GO
27	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSSS	PT	SC
33	CELSO GIGLIO	PTB	SP
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
36	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
37	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
51	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO MARRONI	PT	RS
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERALDO MAGELA	PT	DF
65	GERALDO SIMÕES	PT	BA
66	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
67	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
68	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
69	GILMAR MACHADO	PT	MG
70	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
71	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
72	IARA BERNARDI	PT	SP

**SGM - SECAP (7503)**

11/05/00 16:10:41

Conferência de Assinaturas

Página: 003

73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
75	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
76	IRIS SIMÕES	PTB	PR
77	JAIME FERNANDES	PFL	BA
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JAIRO AZI	PFL	BA
80	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
81	JAQUES WAGNER	PT	BA
82	JOÃO CALDAS	PL	AL
83	JOÃO COSER	PT	ES
84	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
85	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO PAULO	PT	SP
88	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
89	JOÃO TOTA	PPB	AC
90	JOAQUIM BRITO	PT	AL
91	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
92	JORGE KHOURY	PFL	BA
93	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
94	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
95	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
96	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
99	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
100	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
101	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
102	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
103	JOSÉ MACHADO	PT	SP
104	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
105	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
106	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
107	JOSÉ TELES	PSDB	SE
108	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
109	LAEL VARELLA	PFL	MG
110	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
111	LEUR LOMANTO	PFL	BA
112	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
113	LINO ROSSI	PSDB	MT
114	LUCI CHOINACKI	PT	SC
115	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
116	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
117	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
118	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
119	LUIZ MAINARDI	PT	RS
120	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ

**SGM - SECAP (7503)**

11/05/00 16:10:41

Conferência de Assinaturas

Página: 004

121	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
122	MALULY NETTO	PFL	SP
123	MANOEL CASTRO	PFL	BA
124	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
125	MARCELO DÉDA	PT	SE
126	MÁRCIO MATOS	PT	PR
127	MARCOS AFONSO	PT	AC
128	MARCOS LIMA	PMDB	MG
129	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
130	MAX MAURO	PTB	ES
131	MEDEIROS	PFL	SP
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MILTON TEMER	PT	RJ
134	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
135	MORONI TORGAN	PFL	CE
136	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
137	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
138	NELO RODOLFO	PMDB	SP
139	NELSON MEURER	PPB	PR
140	NELSON OTOCH	PSDB	CE
141	NEUTON LIMA	PFL	SP
142	NICE LOBÃO	PFL	MA
143	NILSON MOURÃO	PT	AC
144	NILSON PINTO	PSDB	PA
145	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
146	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
147	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
148	PADRE ROQUE	PT	PR
149	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
150	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
151	PAULO DELGADO	PT	MG
152	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
153	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
154	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
155	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
156	PAULO PAIM	PT	RS
157	PAULO ROCHA	PT	PA
158	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
159	PEDRO CELSO	PT	DF
160	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
161	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
162	PEDRO VALADARES	PSB	SE
163	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
164	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
165	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
166	RICARDO BERZOINI	PT	SP
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS

**SGM - SECAP (7503)**

11/05/00 16:10:41

Conferência de Assinaturas

Página: 005

169	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
170	ROBERTO BRANT	PFL	MG
171	ROBSON TUMA	PFL	SP
172	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
173	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
174	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
175	RONALDO CAIADO	PFL	GO
176	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
177	RUBENS BUENO	PPS	PR
178	RUBENS FURLAN	PPS	SP
179	SANTOS FILHO	PFL	PR
180	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
181	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
182	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
183	TELMA DE SOUZA	PT	SP
184	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
185	VALDIR GANZER	PT	PA
186	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
187	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
188	VICENTE CAROPRESCO	PSDB	SC
189	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
190	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
191	WALDIR PIRES	PT	BA
192	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
193	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
194	WALTER PINHEIRO	PT	BA
195	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
196	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
197	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
5	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
6	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
7	MAGNO MALTA	PTB	ES
8	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
---	------------------	-----	----



SGM - SECAP (7503)

11/05/00 16:10:42

Conferência de Assinaturas

Página: 006

Assinaturas Repetidas

1	DJALMA PAES	PSB	PE
2	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
3	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
4	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
5	TELMA DE SOUZA	PT	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 100 / 00

Brasília, 11 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Resolução do Sr. Deputado ROBSON TUMA E OUTROS, que "**Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

197 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
005 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



LEI N° 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE OS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, A PREVENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA OS ILÍCITOS PREVISTOS NESTA LEI, CRIA O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
II - de terrorismo;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.



§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do "caput" deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

.....



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO N° 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará à publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário,



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;



d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

f) matéria de natureza regimental;

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e deste regimento:

I - de Deputados, individual ou coletivamente;

II - de Comissão ou da Mesa;

III - do Senado Federal;

IV - do Presidente da República;

V - do Supremo Tribunal Federal;

VI - dos Tribunais Superiores;

VII - do Procurador-Geral da República;

VIII - dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

.....
.....

①

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
JOSÉ ALBERTO SANTOS	P.S.L.	368	
MILTON CAIXAS	PTB	318	
ALEXANDRE SANTOS	PSDB	302	
WALDEMAR CHAVES	PCB	Nelson MARCHEZINI 313	
PÁULO FERDÍNDO	PSDB/RJ	346	
EPER SIVA	PDT/RJ	435	
EDUARDO PAES	PRB/RJ	742	
ALMEIDA DE JESUS	PL - CE	613	
GASTÃO VIEIRAS	PMDB - RJ	926	
GASTÃO VIEIRAS	PMDB - RJ	554	
CORNÉLIO LIBALHO	PT	714	
WIS EDUARDO	PDT/RJ	517	
Sebastião Magalhães	PMDB/MA	405	
Agostinho Ferreira	PPC - MA	852	
FERNANDO HODGINS	PFL - PR	304	
GOMILO ISBELL	PFL - PR	460	
Telma de Souza	PT/SP	467	
PAULO D'OLIVEIRA	PT/PR	268	
Nelson Roriz	PMDB/RR	668	
FERNANDO COLARES	ADT/SC	245	
RODRIGO CÉSAR	PT - DF	572	
MARCOS LIMA	PMDB-MG	220	
WELSON OTACIR	PSDB - CE	536	
JOSÉ ROCHA	PPB/BA	308	

①

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
 CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
 BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
Lúcio Antonio Flávio Fleury	PTB/SP	945	
IRIS Siqueira	PTB/PR	948	
MAX MAURO	PTB/ES	476	
Eduardo Muel	PT/MG	587	
José Grandes	PT/MS	484	
Tomaz Serejo	PT/RJ	260	
Fábio Viana	PT/AL	432	
Bento Rosário	PPB-60	262	
Rui Palmeira	PPB/PE	434	
Fernando Penteado	PSI-MG	615	
Edvaldo Sales	PSL-SP	354	
Reis Cavalcante	PPS-AL	724	
Offir Odeiro	PTB-AL	632	
Norberto Teixeira	PMDB-60	645	
Bispo Rodrigues	PL/RJ	432	
Fábio Góes	PFL/RS	815	
Mário Vito	PRF-SC	219	
Moncef El Mag		923	
Jorge Khoury	PFL/BA	827	
José Carlos Elias	PTB-ES	230	
Vicíos Franco	PFL-PA	519	
J. Santos Filho	SANTOS FILHO	522	
Anibal	PMDB	805	
João Coimbra		544	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
 CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
 BRASIL.

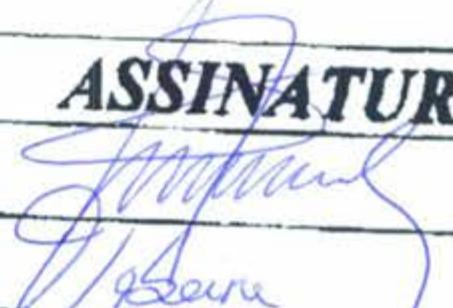
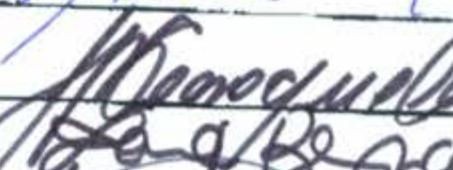
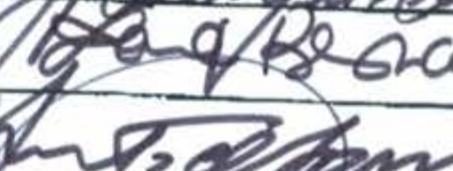
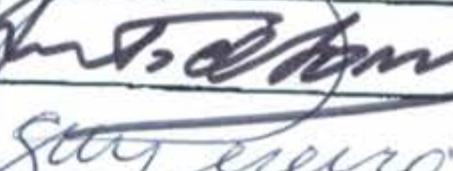
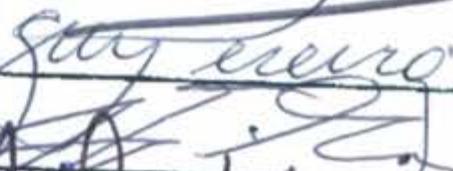
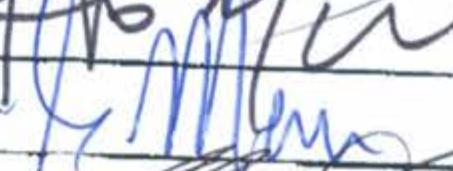
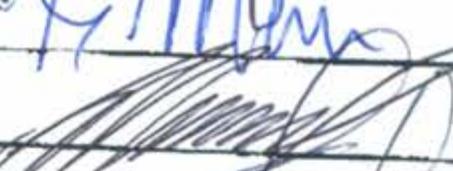
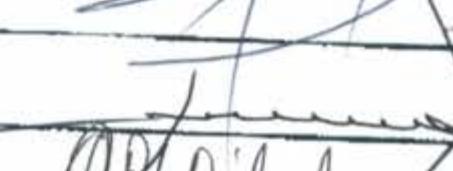
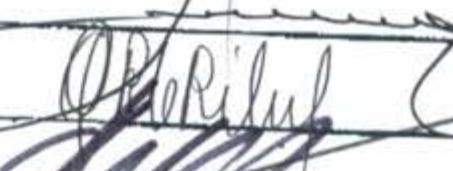
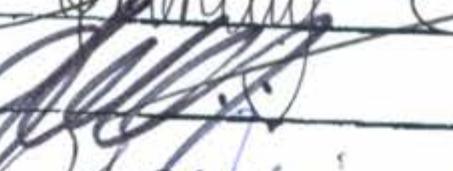
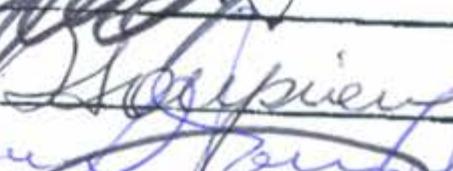
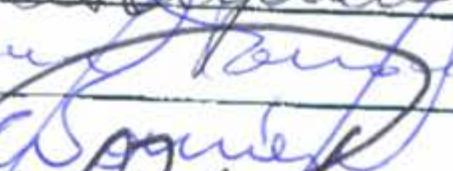
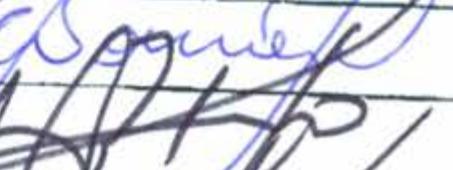
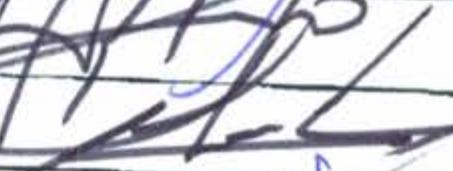
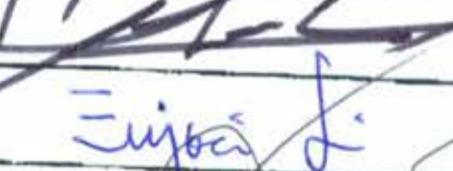
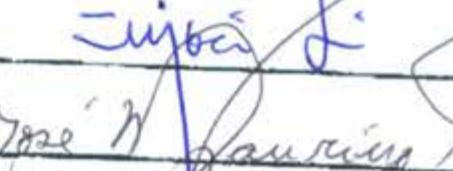
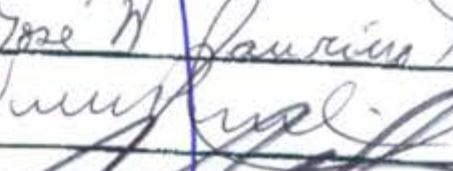
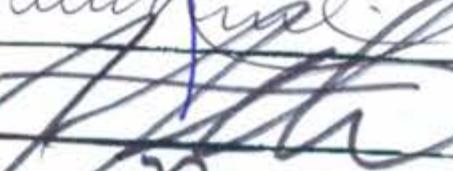
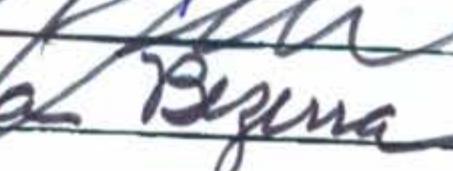
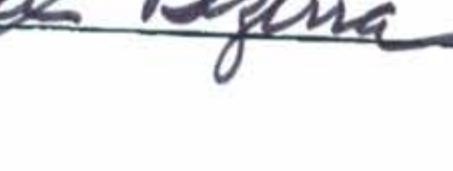
(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
BEN-HAM FERNA	PT (M)	576	Ben-Ham Ferne
José Massarani	PT / MA.	283	José Massarani
Marcos Afonso	PT / SC	366	Marcos Afonso
F. Ferro	PT / PE	427	Fernando Ferro
Paulo Rocha	PT / PA	483	Paulo Rocha
Hofem Lúcia	PT / SP	404	Hofem Lúcia
Andréa Eustáquio	Pedob/PT	443	Andréa Eustáquio
Regis Loureiro	PES / AL	724	Regis Loureiro
Alejandro Toledo	PSB / PR	205	Alejandro Toledo
Djalma Vaz	PSB / PE	915	Djalma Vaz
Luzia França	PSB / PR	620	Luzia França
Roberto Baldo	PSB / RY	370	Roberto Baldo
Vanessa Grazziotin	PC do B / AM	735	Vanessa Grazziotin
Antônio Guterres	PPS / SE	637	Antônio Guterres
Rubens Bueno	PAS / PR	82	Rubens Bueno
André Eugenio	PPS / PE	914	André Eugenio
Chico Soárez	PPS / PR	537	Chico Soárez
Rodrigo	PTB / RJ	566	Rodrigo
Ronaldo Curiel	PPC - GO	527	Ronaldo Curiel
Maurício	PTB / PR	513	Maurício
Eduardo Cunha	PTB / AP	303	Eduardo Cunha
Guilherme Mendes	PDT / RS	252	Guilherme Mendes
José Antônio	PSB / MS	750	José Antônio
José Távora	PPB / AC	244	José Távora

(4)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
 CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
 BRASIL.

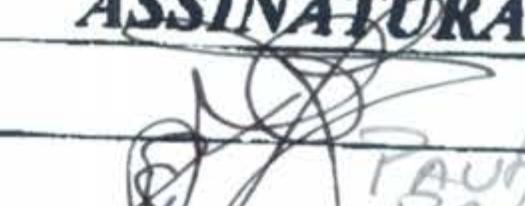
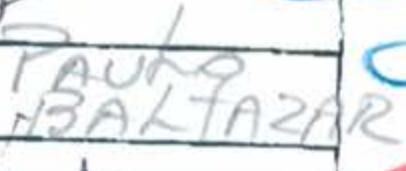
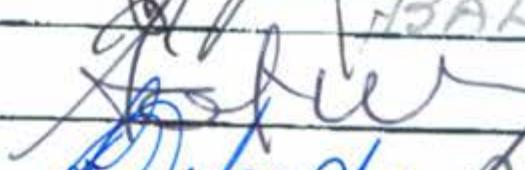
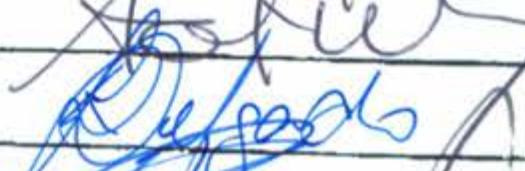
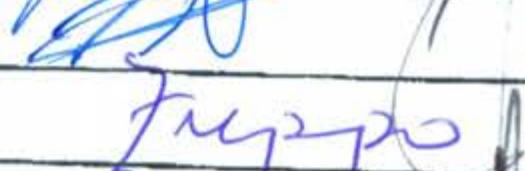
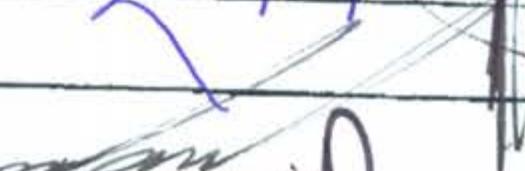
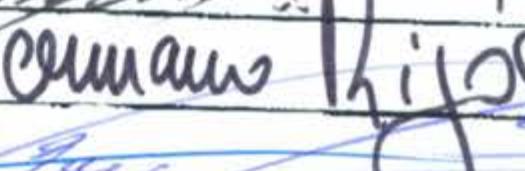
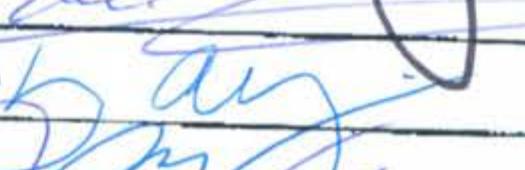
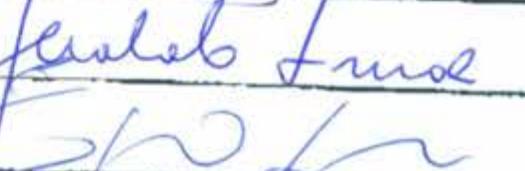
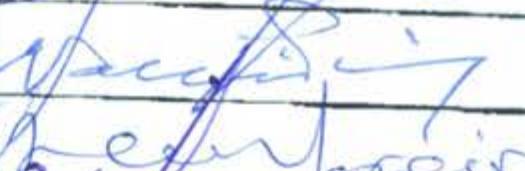
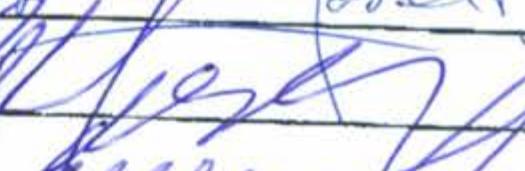
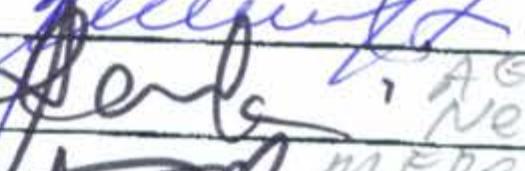
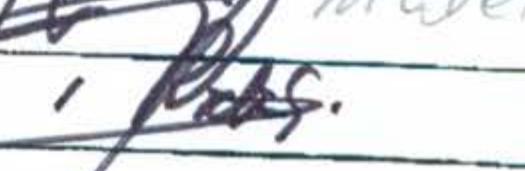
(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
WALTER PINHEIRO	PT - BA	279	
FERNANDO GABEIRA	BLS - RJ	374	
Jair Moreira		358	
Iane Bernardo	PT / SP	360	
Antônio Sámpio	PMDB - PI	403	
Gualberto Magela	PT / DF	479	
AUGUSTO FRANCO	PSDR	421	
Magnus Malta	PTB	5341	
Malito MESS	PT - SC	873	
Nelson Meurer	PPB - PR	916	
Info Kenner	PP - SP	637	
JOSÉ TELES	PSDB - SE	438	
Adilson Ribeiro	PSC - SE	316	
Francisco Alm	PMDB - BA	830	
Aldando Lúcio	PFL	352	
JR TEIXEIRA	PFL	906	
Pedro Coimbra	PSDB	611	
LVIC PRÊCIO	PSDB	583	
Alcino L.	PSDB	AKSISIO SANTOS	
EUSÁCIO SIQUEIRA	PL / RR	569	
CID RONEL GARCIA	PSDB / RJ	432	
NILSON PINTO	PSDB - PA	527	
BARBOSA NETO	PMDB - GO	736	
Zila Bejuma	PFL - AC	510	

(5)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
 CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
 BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
Igualma Paes	PSB/PE	915	
Paulo Balthazar	PSB/RS	310	
Bede de Souza	PSB-RS		
Jubal O Pinto	PMDB-MG	841	
Abs Gomes	PT-RS	271	
Quando Faz	PDT/SP	943	
Rufolino Valle	PMDB/MG	503	
José Maranães	PMDB-MG	211	
GERMANO RIGOTTI	PMDB/RS	838	
Eduardo Andrade	PMDB-SC	639	
Valdir Gazzola	PT-RJ	933	
Wilson Mourão	PT/AC	376	
Juca Chaves	PT/SE	282	
João Paulo	PT/SP	579	
Ricardo Benzoini	PT/SP	267	
Genivaldo Simões	PT-BA	954	
Edmundo Tavares	EDMUNDO Tavares	371	
Wenceslau Pier	PT-BA	437	
Hélio Moreira	PDT-MA	826	
Aluízio Alves	PDT-RS	807	
Dr. Helio	PDT/SP	734	
Aécio Neves	PEN/MS	648	
Mederios	PEL/SP	846	
Rubem Medina			

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
AIRTON, DifPP	PDT	556	<i>Airton, DifPP</i>
Rubens Furati	PPS	836	<i>Rubens Furati</i>
Geovani Freitas	P.UDB	580	<i>Geovani Freitas</i>
Arlindo Almeida	PT/SPN	706	<i>Arlindo Almeida</i>
Arcenio Arruda	PR - PS	442	<i>Arcenio Arruda</i>
Marcos Matsu	PT/ PR	572	<i>Marcos Matsu</i>
Lemire de Mattos	PSD/ RS	810	<i>Lemire de Mattos</i>
Telma de Souza	PT/SP	462	<i>Telma de Souza</i>
ANTONIO PALLOCCI	PT SP	715	<i>Antonio Pallocci</i>
JOSÉ MACHADO	PT SP	276	<i>José Machado</i>
MIR Macris	PT/RS	369	<i>Mir Macris</i>
Manoel Carmo Lameira	PT/ MG	393	<i>Manoel Carmo Lameira</i>
DÉDA Deodá	PT/ RJ	625	<i>Déda Deodá</i>
Babe	PT/R	480	<i>Babe</i>
FERNANDEO			
MARRONI	PT/RS	595	<i>Marroni</i>
MICHAEL TEMER	PT/RJ	232	<i>Michael Temer</i>
JOSÉ Sampaio	PDT/ RJ	944	<i>José Sampaio</i>
Genival Amorim	PFL/ RJ	439	<i>Genival Amorim</i>
JOAQUIM ALMEIDA PFL- RJ	PFL- RJ	516	<i>Joaquim Almeida</i>
HENRIQUE EDUARDO ALVES PMSB-RN	PMSB-RN	539	<i>Henrique Eduardo Alves</i>
JOSÉ MOCIO	PPL/PE	458	<i>José Mocí</i>
LEONILVARELA	PF / MG	721	<i>Leonilvarela</i>
J.C. Alcolumbre	PFL/MA	836	<i>J.C. Alcolumbre</i>
AYRTON Xênez	PPS- RS	533	<i>Ayrton Xênez</i>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2000
CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
BRASIL.

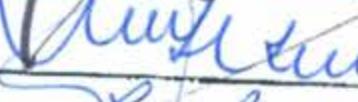
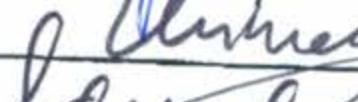
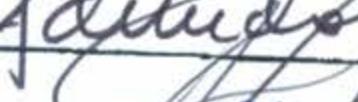
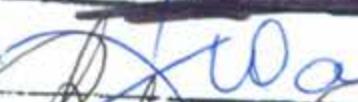
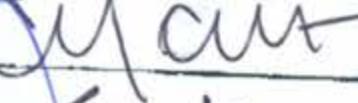
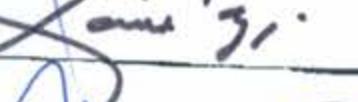
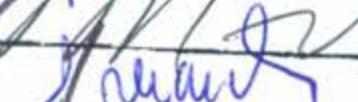
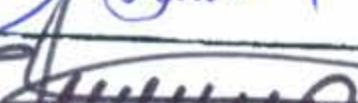
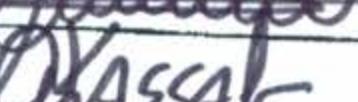
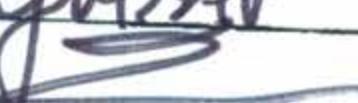
(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
MORONI TORGAZ	PFL - CG	445	Robson Tuma
Rodrigo Macanás	PSB - SE	338	Robson Tuma
Paulo Henrique PFL - BA	PFL - BA	1903	Robson Tuma
Rosendo Brant	PFC - MG	4150	Roberto Brant
José Loureiro	PFL - RJ	472	Roberto Brant
Walter Brattain	PMDB - GO	844	Robson Tuma
VIVALDO BARBOSA	PDT / RJ	578	Vivaldo Barbosa
Manoel Castro	PFL / BA	760	Robson Tuma
Eduardo	PFL / PE	928	Robson Tuma
Silviano Sessim	PPB / RJ	709	Robson Tuma
CARO JULIO	PL - MG	327	Robson Tuma
JOÀ CALDAS	PL - AL	934	Robson Tuma
LEUR Lacerda	PFL - BA	927	Robson Tuma
Caio Riffia	PTB - RS	705	Robson Tuma
Zé Teodolfo	PMDB - SR	301	Robson Tuma
Paulo Góes	PPB - MG	317	Robson Tuma
Guilherme	PFL - DF	446	Robson Tuma
Paulo Pimenta	PT / RS	471	Robson Tuma
Dr. Bembenitschke	PPB - AP	574	Robson Tuma
Miro Teixeira	PDT - RJ	272	Robson Tuma
JK Diniz	PT - SP	622	Robson Tuma
Aluízio Menezes	PT - SP	Líder	Aluízio Menezes
Joe Giúdice	PSD - GO	329	Robson Tuma
Agnelo Queiroz	PSD - GO	329	Robson Tuma

(8)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
 CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
 BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
Fausto Rogne	PT/PR	562	
Eduardo Cunha	PMDB	803	
Nelson X. Lohr	PMDB	941	
WALDIR SCHMITZ	PMDB	744	
ZAIRE REZENDE	PMDB	409	
Eduardo Barbosa	PMDB	919	
EPSONDO COMPOS	PSB	846	
HAROLDO LIMA	PCdoB	456	
Pr. Jairo Góes	PSL-RS	508	
JOSÉ RIBEIRO	PMDB	837	
Fausto Guimarães	PT	641	
EVÁRCIO MIRANDA	PPB-RS	420	
José Serra	DEM/RS	100	
J. MAGNIER	PT	469	
José Linhares	PPB/CE	860	
Dúlio Pisaneschi	P.T.B	940	
Jairinho	PPL/RN	558	
Jairinho	PFL-8	422	
LUIZ CARLOS HEINZE	PPB-RS	526	
ROBERTO AGRESTA	PHS-RS	367	
Regis Fauroux	PAL/MA	814	
César Rondon	PPB SP	756	
Gilberto Kassab	PFL SP	828	
Chico Soárez	PFL	215	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2000
CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO
BRASIL.

(Do Sr. ROBSON TUMA)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
Fábio Kassab	PPB	902	<i>A. Fábio Kassab</i>
N. Fiuza	PT/RJ	380	<i>N. Fiuza</i>
Ronaldo Alves	PF/RS	550	<i>Ronaldo Alves</i>
Adesio Benevides	PCdoB/CE	582	<i>Adesio Benevides</i>
D. Rosinha	PT-PR	470	<i>D. Rosinha</i>
Chico Sois	PDT/MG	384	<i>Chico Sois</i>
Ed. do Rosário	PPB/SP	323	<i>Ed. do Rosário</i>
Amélia Beleza	PP/RR	912	<i>Amélia Beleza</i>
Eduardo	PFL/SP	509	<i>Eduardo</i>
Ademar	PFL-RN	730	<i>Ademar</i>
Walmir	DEM	221	<i>Walmir</i>
Walmir	PSB/MT	524	<i>Walmir</i>
Richard	VIRGILIO GUIMARÃES	375	<i>Richard</i>
Richard	PPB/SP	623	<i>Richard</i>
Vicente	PSB/RS	663	<i>Vicente</i>
Walter	Secreto	1039	<i>Walter</i>
Walter	PDT/RJ	939	<i>Walter</i>
Odelogistio	PTB-SP	823	<i>Odelogistio</i>
Milton Mont	PMDB-SP	328	<i>Milton Mont</i>
<hr/>			
211 assinaturas			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2000

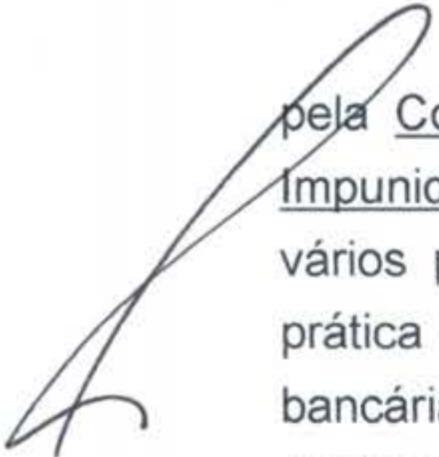
Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4º, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado **ROBSON TUMA** e outros

Relator: Deputado **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

I - RELATÓRIO

Com sua proposição, o ilustre Deputado **ROBSON TUMA** pretende instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar ocultação, dissimulação e transferência de valores, bens e direitos originados de atividades criminosas, bem como propor medidas com a finalidade de impedir os procedimentos que vêm sendo utilizados para a transformação desses recursos em ativos lícitos.


Em sua justificativa, o Autor alude aos trabalhos procedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico no Brasil, onde se constatou a utilização extensiva de vários procedimentos conhecidos por "lavagem de dinheiro", que consistem na prática de transações financeiras, imobiliárias, comerciais e múltiplas operações bancárias, no intuito de converter em ativos lícitos os valores, bens e eventuais direitos originados de atividades delituosas. Prossegue afirmando que a tecnologia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bancária avançada de que o País dispõe atualmente, aliada ao grande volume de operações protegidas pelo sigilo bancário, tornam o Brasil uma das maiores e melhores “lavanderias” de dinheiro do mundo. Finaliza afirmando que o Estado brasileiro ainda está insuficientemente provido de instrumentos legais e institucionais adequados ao desafio em que se constitui essa atividade ilegal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão de Finanças e Tributação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº. 86/2000 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos do inciso XI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Entendemos que o objeto exposto pelo ilustre Autor em sua proposição se configura em fato determinado e de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, nos termos em dispõe o art. 35 do RICD.

Efetivamente, a chamada “lavagem de dinheiro” se constitui em atividade ilícita extremamente prejudicial para a economia e para a paz social do País. A sua prática escandalosa e desenfreada no País, como se constatou no decorrer dos trabalhos de investigação da CPI do Narcotráfico, demonstra a um só tempo o seu poder de corrupção das instituições, o agravamento dos prejuízos causados à sociedade pelo crime organizado e a incapacidade instrumental do Poder Público para reprimir com a necessária eficácia a perpetuação desta conduta perniciosa.

Concordamos, portanto, com o ilustre Autor, ao entendermos que a gravidade da questão determina imperativamente que se aprofundem as apurações sobre aqueles fatos já levantados pela CPI do Narcotráfico, agora apurando as autorias, os instrumentos e as brechas legais e institucionais de que se serve quem dilapida impunemente a economia nacional, promove o descrédito das instituições públicas e desestabiliza a paz social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Do exposto, e por concordarmos incondicionalmente com o mérito da proposição que nos coube apreciar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 86/2000.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2000.


Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

008020-093



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86/2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do *Projeto de Resolução n° 86/2000*, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Carlos Hauly – Presidente, Vittorio Medioli - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Pannunzio, Clovis Volpi, Coronel Garcia, José Teles, Magno Malta, Celso Giglio, João Castelo, Vicente Caropreso, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, De Velasco, Elcione Barbalho, Paulo Kobayashi, Synval Guazzelli, Antônio Feijão, Edison Andrade, Gessivaldo Isaias, Jorge Pinheiro, Aroldo Cedraz, Átila Lins, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, José Lourenço, José Thomaz Nonô, Leur Lomanto, Werner Wanderer, Jorge Khoury, Milton Temer, Nilmário Miranda, Virgílio Guimarães, Waldomiro Fioravante, Aldir Cabral, Cunha Bueno, Haroldo Lima, Jair Bolsonaro, Edmar Moreira, Airton Dipp, Fernando Zuppo, Aldo Rebelo, Pedro Valadares, Dr. Héleno, João Herrmann Neto e Roberto Argenta.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2000



Deputado Luiz Carlos Hauly
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Junta-se a presente manifestação de apoio de autoria da CPI do Narcotráfico, ao processo do PRC nº 86/00. Publique-se.
Em 14/02/01
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI A QUE ESTA CPI DÁ APOIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86/2000 (Do Sr. Robson Tuma)

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento no arts. 38, § 4º, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Art. 2º. A CPI ora constituída apresentará sugestões no sentido de aprimorar os mecanismos de fiscalização contra a ocultação, dissimulação e transferência de valores, bens e direitos originados de atividades criminosas devendo ainda propor medidas com a finalidade de impedir os procedimentos que vem sendo utilizados para a transformação destes recursos em ativos lícitos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No curso dos trabalhos da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O AVANÇO E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO NO BRASIL, constatou-se com bastante clareza a utilização por diversas pessoas, e em especial por organizações criminosas de vários procedimentos conhecidos por "LAVAGEM DE DINHEIRO", consistindo na prática de transações financeiras imobiliárias comerciais, e múltiplas operações bancárias, no intuito de converter em ativos lícitos os valores, bens e eventuais direitos originados de atividades delituosas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As análises da movimentação financeira e da situação fiscal de centenas de pessoas físicas e jurídicas, apontaram extraordinário fluxo de dinheiro "sem origem" canalizado para o sistema bancário nacional por via de contas-correntes abertas em nome de empresas de "fachada", ou por interpostas pessoas cognominadas de "laranjas", inclusive o envolvimento de Casas de Câmbio e a cumplicidade de determinadas Instituições Financeiras com o fito de dissimular e/ou ocultar recursos de procedência ilícita.

A moderna condição operacional dos bancos, com sofisticada infra-estrutura de informática e comunicação, a possibilitar imediata transferência de valores entre estabelecimentos similares dos mais diversos pontos Brasil e do exterior, aliado ao grande volume de operações, protegidas pelo sigilo, num país de dimensões continentais, com pujante economia torna o Brasil uma das maiores e melhores "lavanderias" de dinheiro sujo do mundo, circunstância que se afigura como lamentável estímulo ao aumento da criminalidade em geral.

Como fator adicional a agravar este preocupante quadro, verifica-se a inexistência de ações específicas e sistemáticas por parte do poder público direcionadas a impedir as ocorrências de lavagem de dinheiro, mercê da antiga indefinição sobre qual seria o órgão responsável pelo trabalho de investigação prévia para detectar as irregularidades desta espécie.

Isto porque, em princípio, a Receita Federal, a Polícia Federal, e o próprio Banco Central do Brasil. só começam a agir quando oficialmente provocados, ao argumento de não disporem da condição legal de acesso direto às informações e documentos resguardados pelo sigilo bancário. Por sua vez, o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. criado pela Lei 9613/98, trata-se de órgão normativo e coordenador. mas sem poder de fiscalização.

De tal sorte a lavagem de dinheiro vem constituindo-se numa ameaça efetiva aos esforços de pleno combate às infrações penais praticadas por organizações criminosas que atuam no tráfico de substâncias entorpecentes, contrabando de armas, roubo de cargas, assalto a bancos, seqüestro, além de revelar-se verdadeiro óbice quanto a busca de provas de tantos outros delitos que igualmente causam graves prejuízos para a sociedade como a evasão de divisas, a corrupção, os crimes do colarinho branco, etc.

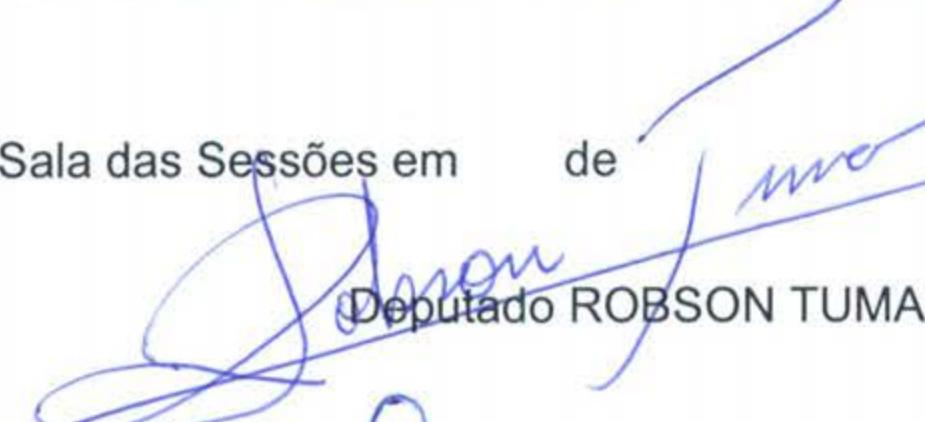


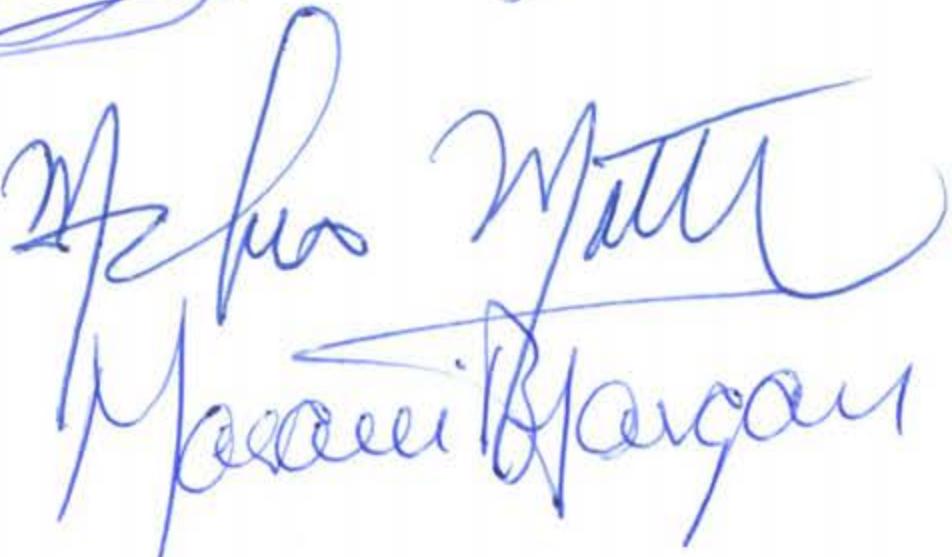
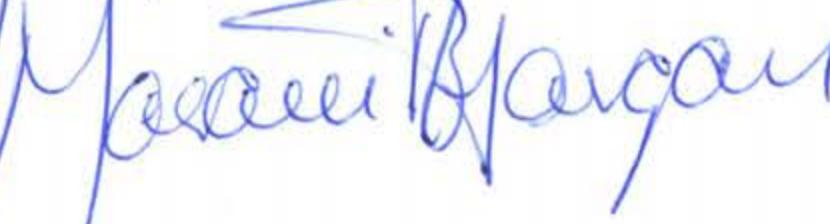
CÂMARA DOS DEPUTADOS

1196

Assim, conto com o apoio dos Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução para a abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL.

Sala das Sessões em 1º m
arço de 2000.


Deputado ROBSON TUMA



Mário Blasius



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 2000

"Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4º, e 109, III, "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados".

Autor: Deputado Robson Tuma e outros
Relator: Deputado Sílvio Torres

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução n° 86, de 2000, apresentado pelo ilustre Deputado Robson Tuma e outros –197 - signatários institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Na justificação apresentada, o ilustre Autor salienta que, durante os trabalhos da "CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico", constatou-se a "prática de transações financeiras, imobiliárias, comerciais e bancárias com o intuito de converter, em ativos lícitos, bens e valores originados de atividades delituosas." No seu entendimento, as ações dos órgãos governamentais encarregados de combater os crimes de lavagem de dinheiro têm-se revelado frágeis diante da gravidade que o problema assume em nosso País.

Submetido à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, ilustre deputado Antonio Carlos Pannunzio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I), e sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

VOTO

Consideramos o trabalho das comissões parlamentares de inquérito entre os grandes instrumentos de que dispõe o Poder Legislativo para tratar de matérias relevantes para a sociedade brasileira.

A gravidade da chamada "lavagem de dinheiro" ficou evidenciada no decorrer dos trabalhos da CPI do Narcotráfico. São atividades criminosas, como evasão de divisas, corrupção, crimes do colarinho branco, que prejudicam a economia e a paz social do País.

Concordamos, pois, com a justificativa dos autores da proposição, sobre a necessidade de aprofundamento da apuração dos fatos delituosos já levantados pela CPI do Narcotráfico.

Por outro lado, cabe a esta Comissão o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Relativamente à adequação do projeto em apreciação ao Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 (Lei nº 9.995, de 2000), não há restrição explícita ao seu objetivo nos referidos documentos legais.

30302

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que concerne à adequação à lei orçamentária anual (Lei nº 10.171, de 2000), as despesas com a realização da CPI poderão ser cobertas com as dotações constantes da programação de trabalho da Câmara para este exercício.

Pelo acima exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Resolução nº 86, de 2000; quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 2001

A blue ink signature of the Brazilian politician Sílvio Torres, which appears to read "Silvio Torres".

Deputado Sílvio Torres

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 86/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Silvio Torres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, Vice-Presidente; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, João Carlos Bacelar, João Mendes, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Michel Temer, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Max Rosenmann, João Eduardo Dado, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Basílio Villani, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Sebastião Madeira, Nice Lobão, Paulo de Almeida, Benito Gama e Clovis Ilgenfritz.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº 06/03 - Desarquivamento – Dep. Robson Tuma

Indefiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD, por intempestividade, a solicitação de desarquivamento, esclarecendo que a apresentação de requerimento de desarquivamento de proposição deverá ser feita em Plenário, no início da Sessão Legislativa, a partir da 1ª sessão ordinária da Câmara dos Deputados, a realizar-se dia 18/02/03, às 14 horas. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 07/02/03


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PRC 86/00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Robson Tuma

Of. N° 06 /03

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito nos termos regimentais que seja desarquivado o PRC86/2000 de minha autoria.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

ROBSON TUMA
Deputado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SGM/P nº 62

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 06/03, datado de 3 de fevereiro do corrente, em que Vossa Excelência requer o **desarquivamento** do PRC 86/00, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"Indefiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD, por intempestividade, a solicitação de desarquivamento, esclarecendo que a apresentação de requerimento de desarquivamento de proposição deverá ser feita em Plenário, no início da Sessão Legislativa, a partir da 1ª sessão ordinária da Câmara dos Deputados, a realizar-se dia 18/02/03, às 14 horas. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROBSON TUMA**
Anexo IV – Gabinete nº 834
N E S T A



Documento : 13570 - 1



Câmara dos Deputados

REQ 122/2003

Autor: Paulo Feijó

Data da Apresentação: 18/02/2003

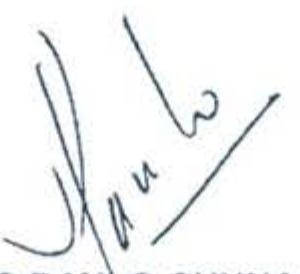
Ementa: Requeiro, nos termos regimentais que seja desarquivado o PRC 86, de 2000, de autoria do Deputado Robson Tuma e outros, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "C", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Forma de Apreciação:

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

Regime de tramitação:

Em 10 /03/2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° 122/03

(DO SR. PAULO FEIJÓ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais que seja desarquivado o PRC 86, de 2000, de autoria do Deputado Robson Tuma e outros, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "C", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

PAULO FEIJÓ
Deputado Federal
PSDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



F95D982812



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2000

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4º, e 109, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado Robson Ruma e Outros

Relator: Deputado Jair Bolsonaro

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo criar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Em sua justificativa, o autor argumenta que as *análises da movimentação financeira e da situação fiscal de centenas de pessoa físicas e jurídicas apontaram extraordinário fluxo de dinheiro “sem origem” canalizada para o sistema bancário nacional por via de contas-correntes abertas em nome de empresas de “fachada”, ou por interpostas pessoas cognominadas de “laranjas”, inclusive o envolvimento de Casas de Câmbio e a cumplicidade de determinadas Instituições Financeiras, com o fito de dissimular e/ou ocultar recursos de procedência ilícita.”*

Acusa, ainda o autor, que inexistem ações específicas e sistemáticas *por parte do poder público direcionadas a impedir a lavagem de dinheiro.*

A matéria recebeu o apoio de um terço dos membros da Casa da Legisatura Anterior, ocasião de sua apresentação.



6E63907723



Na Legislatura anterior, posicionaram-se favoravelmente à criação da CPI as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É relevante a preocupação do nobre autor em coibir a lavagem de dinheiro no Brasil e, sem dúvida, é também compartilhada por todos nós. Nesta linha, algumas medidas já foram tomadas, com destaque para a recente reestruturação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Justiça – COAF, bem assim a implantação de um cadastro geral de correntistas já aprovada por esta Casa, além da criação do Departamento de Recuperação de Ativos Ilícitos e outras medidas a cargo do Banco Central do Brasil.

A iniciativa do ilustre autor visa criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil”.

As Comissões Parlamentares de Inquérito existem no Brasil desde o império, cujo objetivo é o de investigar fatos que, por sua natureza, sejam passíveis de legislação, fiscalização, controle ou qualquer outra atribuição de competência do Poder Legislativo.

Trata-se de matéria disciplinada pela Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, *in verbis*:

As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



6E63907723

02



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

São requisitos de formação do inquérito parlamentar e do ato de criação da Comissão (Art. 58, § 3º da CF e Art. 35, § 6º do Regimento Interno):

- a) requerimento de um terço dos membros da Casa;
- b) fato determinado;
- c) tempo determinado;
- d) provisão de meios ou recursos administrativos;
- e) as condições organizacionais; e
- f) o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão.

No que tange ao fato determinado, é condição de limite e procedibilidade de uma CPI, acompanhando o princípio que se estabelece no ordenamento processual penal de que uma denúncia deve apresentar-se com fato imputado e todas as suas circunstâncias.

Como esta mesma Comissão concluiu em casos semelhantes, “*quem se defende, defende-se de alguma coisa certa; quem esclarece, deve esclarecer algo certo, concreto, não uma conjectura. Uma investigação, retius, uma CPI deve, necessariamente, estar dirigida a um fato certo, determinado, como assenta o comando constitucional*”.

No caso presente, em função de sua generalização, qual seja o de “investigar a lavagem de dinheiro no Brasil” não há como superar a questão do fato determinado, uma vez que a proposta é excessivamente genérica e não apresenta circunstâncias e fatos a serem investigados.

O inquérito parlamentar é instrumento excepcional, já que a apuração de fatos delituosos compete ordinariamente à polícia judiciária. Não basta, portanto, à caracterização do fato determinado exigido pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno a mera citação de exemplos exparsos argumentos sem, no entanto, haver a citação de qualquer liame objetivo a autorizar a conclusão efetiva da existência de organizações criminosas, a ponto de desafiar um inquérito parlamentar.

Como já decidiu a própria Presidência da Casa em casos semelhantes, “para a instalação de uma CPI há necessidade de se identificar precisamente os fatos que serão apurados, não se admitindo exemplos de crimes a esmo, pois o escopo da investigação deve vir definido de forma objetiva, clara e concreta, para



6E63907723



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

que o órgão que se pretende criado atue com proficiência dentro do prazo exíguo fixado na Constituição Federal". Entendo, portanto, não haver fato determinado a desafiar a instalação de uma CPI.

Ao não se determinar o fato, a contrário senso, poderemos atestar boa conduta a muitas pessoas inidôneas.

O art. 2º do Projeto de Resolução nº 86, de 2000, não deveria existir uma vez que cabe a CPI investigar sobre fato determinado.

Ainda em relação ao preceito constitucional, o projeto sob nossa análise também não atende a exigência de estabelecer prazo certo para o seu funcionamento, muito embora, neste aspecto em especial, existe a possibilidade de correção através do ato de criação da CPI, possibilidade que inexiste em função da não citação de fato determinado.

Ademais, a matéria ignora o que determinam os §§ 5º e 6º do Regimento Interno, a saber:

Art. 35.....

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Some-se a isso a recente decisão proferida em 18.03.2003 pelo nobre Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, em resposta às Questões de Ordem nºs. 3 e 4, de 2003, de autoria dos Deputados Vanessa Graziotin e Arnaldo Faria de Sá, respectivamente.

Declara o nobre Presidente:

(...) "A par do limite de cinco CPIs em funcionamento na Câmara dos Deputados e independentemente da fila de requerimentos mencionada, pode ser criada CPI mediante projeto de resolução, que deve ser apresentado também por um terço dos membros da Casa. Nesta situação, verifica-se que muitos requerimentos de criação de CPI podem estar pendentes de providências ao



6E63907723



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

termo da Legislatura. Vem daí a indagação acerca de seus arquivamentos e da possibilidade de seus desarquivamentos na Legislatura subsequente. Esse é o dilema prático que deflui as questões de ordem em apreciação. Há quem defende que os requerimentos de criação de CPIs não são proposições, argumentando que não sujeitam à deliberação da Câmara, constituindo-se em atos que produzem seus efeitos pela simples apresentação à Mesa, cabendo ao Presidente meramente determinar que sejam publicados. (...) De acordo com o disposto no art. 100, caput, do Regimento Interno, considera-se proposição toda matéria sujeira à deliberação da Câmara, podendo as proposições consistirem propostas de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle. **O requerimento de CPI é proposição, pois sujeita-se à deliberação de órgão da Câmara sobre seus aspectos formais, como visto.** (...) Assim, o requerimento de criação de CPI não produz o efeito esperado pelos requerentes senão depois de admitido, em decisão singular, pela Presidência da Casa. Lembre-se, não custa registrar, de que a Presidência é um órgão da Câmara, conforme está previsto no Título II, dos Órgãos da Câmara, Capítulo I, Seção II, do Regimento Interno. Ademais, o caráter de proposição do requerimento de CPI decorre do simples fato de que emana da vontade de pelo menos um terço dos membros da Câmara que efetivamente deliberaram apresentá-lo a fim de se criar a Comissão. Convém dizer que pouco importa o fato de a decisão de mérito do requerimento concentrar-se no momento de sua apresentação à Mesa. É assim mesmo, pois a Constituição Federal estabeleceu que as CPIs serão criadas mediante o requerimento de um terço dos membros da Câmara, do Senado ou de ambas as Casas. Portanto, tratando-se de proposição, sujeita-se o requerimento de criação de CPI ao disposto no art. 105, que se refere ao arquivamento das proposições ao término da Legislatura.” (Grifo Nossa)

Dante disso, os pedidos de criação de CPI tanto por requerimento, quanto por Projeto de Resolução, são considerados proposições, entretanto, com a peculiaridade apontada pela Presidência a seguir.

Prossegue a Presidência:

6E63907723



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

"Logo, ao final da Legislatura, os requerimentos de CPI devem ser arquivados. Quanto à possibilidade de desarquivamento na Legislatura seguinte, deve-se levar em consideração de que os requerimentos de CPI são de iniciativa coletiva, que a renovação da composição da Câmara dos Deputados na nova Legislatura pode conduzir a que os autores do requerimento não tenham sido reeleitos e que o *quorum* da apresentação do requerimento de CPI é constitucional. No tocante à iniciativa coletiva, tem-se admitido que apenas um dos autores da proposição arquivada queira o seu desarquivamento na Legislatura subsequente. Já o aspecto da renovação da composição da Câmara dos Deputados na Legislatura que se inicia se revela extremamente importante quando associada ao terceiro tópico alusivo ao *quorum* constitucional da apresentação de requerimento de CPI. Via de regra, as proposições devem ostentar os requisitos regimentais no momento de sua apresentação. Assim, tomando-se o exemplo das propostas de emenda à Constituição Federal, deve haver um terço de assinaturas dos Deputados e Deputados em exercício no momento da apresentação à Mesa, pouco importando se tais autores ulteriormente deixem o mandato ou não sejam reeleitos, o que não interfere no tocante ao desarquivamento da PEC na Legislatura seguinte, segundo os parâmetros do art. 105. Assim é que apenas um dos autores da PEC pode requerer o seu desarquivamento nos primeiros 180 dias da nova Legislatura, de conformidade com o disposto no art. 105. **Contudo, cremos que o mesmo não se sucede nos casos de CPI.** Antes de mais nada, ao apresentar o requerimento de CPI, os requerentes não ignoram que a Comissão a ser criada terá vida apenas dentro da Legislatura, já que é isso que está dito no art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, recepcionada pela Constituição Federal, e pelo 22 do Regimento Interno. Portanto, mesmo que a Comissão venha a existir em momento próximo ao final da Legislatura, devem os requerentes saber de antemão que ela será inexoravelmente extinta e não ressurgirá senão mediante novo requerimento que atenda aos requisitos regimentais e constitucionais na nova Legislatura.(...) **Definida a limitação temporal das CPIs, deve-se ter em conta que a renovação da composição do Parlamento assume grande importância no**



6E63907723



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

tema, pois é forçoso inferir que não podem dirigir os Parlamentares posição que opere para o futuro e atinja novas forças políticas que venham a ocupar o Congresso Nacional na nova Legislatura. De fato, não é correto que os novos membros das Casas do Congresso tenham que criar todas aquelas Comissões Parlamentares de Inquérito propostas na Legislatura anterior, notadamente se os requerentes já não consubstanciem mais o *quorum constitucional de apresentação do requerimento*. (...) Se, entretanto, resolvem os novos parlamentares pela constituição da Comissão, resta assim atendido o requisito constitucional, desde que um terço dos **novos membros** da Casa subscrevam o requerimento de criação. (Grifo Nosso)

Conclui, portanto, a Presidência que os pedidos de desarquivamento de CPI devem ser indeferidos, como assim procedeu em diversos pedidos. A presente matéria foi arquivada em 31.01.2003, em função do término da Legislatura anterior e desarquivada em 10.03.2003, na presente Legislatura, antes da citada decisão que foi proferida pela Presidência em 18.03.2003. A decisão da Presidência deve ser aplicada, portanto, ao caso presente, uma vez que o pedido de criação da CPI deve ser subscrito por 171 parlamentares da nova Legislatura.

Voto, portanto, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequada técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 86, de 2000, bem assim, em obediência à decisão da Presidência sobre as Questões de Ordem 3 e 4, ambas de 2003, pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2003.


Deputado Jair Bolsonaro

Relator



6E63907723



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 86, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa do Projeto de Resolução (CD) nº 86/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jair Bolsonaro.

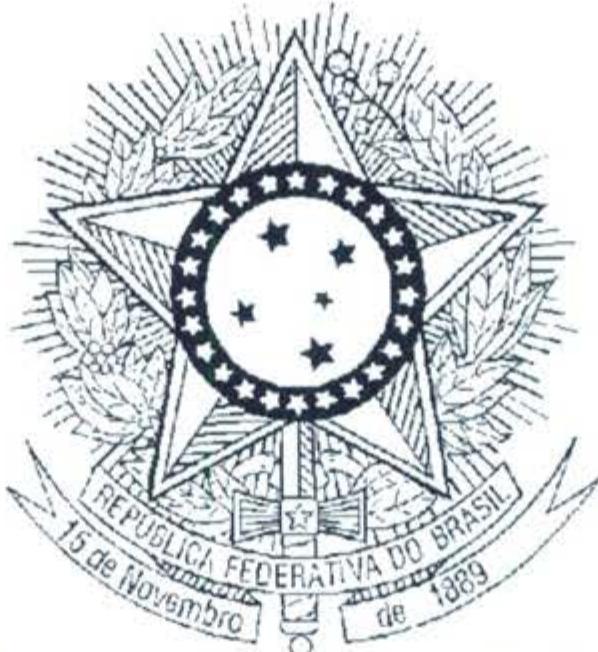
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Gonzaga Patriota, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmarinha Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, André de Paula, Asdrubal Bentes, Átila Lira, Celso Russomanno, Coriolano Sales, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, Laura Carneiro, Lindberg Farias, Luiz Antonio Fleury, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ronaldo Caiado e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004



Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 86-A, DE 2000

(Do Sr. Robson Tuma)

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4, e 109, III, "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. SILVIO TORRES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa (relator: DEP. JAIR BOLSONARO).

DESPACHO:

INICIAL ÀS COMISSÕES DE: RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão